



LEI N° 1.809, DE 26 DE JUNHO DE 2025

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART.4º E
ART. 5ª DA LEI N° 1.806, DE 11
DE JUNHO DE 2025, QUE
REGULAMENTA O ADICIONAL DE
DIFÍCIL ACESSO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 4º da Lei nº 1.806, de 11 de junho de 2025,
que regulamenta o adicional de difícil acesso e dá outras
providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Farão jus aos correlatos percentuais do Art. 5º, os
profissionais docentes que:

I – atuem em localidades rurais sem transporte público ou
fornecido pelo município;

II – percorram, à pé, trechos íngremes superiores a 2 Km,
em áreas rurais com as seguintes características:

- a) declive superior a 15%;
- b) ausência de vias pavimentadas ou transporte regular.”



Art. 2º. Altera o caput do art. 5º da Lei nº 1.806, de 11 de junho de 2025, que regulamenta o adicional de difícil acesso e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Para fins de pagamento da Gratificação de Difícil Acesso, os distritos e subdistritos, considerando-se o disposto no artigo 1º desta lei, tendo como marco inicial para o cômputo de distância a sede da Secretaria Municipal de Educação, ficam classificados na seguinte conformidade:”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis, 26 de junho de 2025.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal